



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a imposição estadual ao município a aderir à Onda Roxa do Plano Minas Consciente, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019”*;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

CONSIDERANDO as medidas constantes do Programa Minas Consciente, definidas pelo Comitê Extraordinário Covid-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, em sua resolução 130, com redação da resolução 136, em que o Estado decretou a “*Onda Roxa*” em todo território de Minas Gerais, sendo certo que esta fase se difere das demais, não sendo opcional aos prefeitos decidirem se participam ou não. A adesão é obrigatória para evitar o total colapso da rede de Saúde Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido em todo território municipal, zona urbana e rural:

- I - a circulação de pessoas entre as 20:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, exceto em situações emergenciais;
- II - a circulação de pessoas em qualquer espaço público ou privado sem a utilização de máscaras individuais de proteção;
- III - a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou exames médicos/hospitalares;
- IV - reuniões presenciais, inclusive de pessoas da mesma família que não residam na mesma casa;
- V - o funcionamento de bares e restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, exceto na modalidade delivery (entrega em domicílio) e de acordo com o inciso I;
- VI - atividades esportivas coletivas ou individuais de qualquer natureza; VII
- atividades religiosas de qualquer natureza na modalidade presencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

VIII – o funcionamento de academias de musculação e ou de artes marciais e similares;

IX - qualquer evento público ou privado que possa provocar a aglomeração de pessoas, ainda que respeitadas as regras de distanciamento social (ex. festas de aniversários e casamentos);

X - atividades recreativas ou festivas em clubes de lazer, cachoeiras, sítios e similares;

XI – o funcionamento de salões de beleza, barbearias, manicures e congêneres;

XII – o funcionamento de demais estabelecimentos que não se enquadram no Art. 2º deste decreto.

Art. 2º. Durante a vigência da *Onda Roxa*, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços:

I - setor de saúde humana ou animal, incluindo unidades de atendimento hospitalares, consultórios e exames laboratoriais, além de serviços veterinários;

II - comércios da área de saúde como farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III - mercados, açougues, hortifrutis, padarias e lojas agropecuárias;

IV - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e afins;

VII - agências bancárias e similares;

VIII - indústria de alimentos (laticínios, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

- IX - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados;
- X - construção civil (obras, lojas de material de construção);
- XI - transporte e entrega de cargas em geral;
- XII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive de máquinas agrícolas e afins;
- XIII - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas;
- XIV - controle de pragas e desinfecção de ambientes;
- XV - atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XVI - representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, bem como relacionados à contabilidade;
- XVII - serviços domésticos de cuidadores e terapeutas;
- XVIII - hotelaria, hospedagem, pousadas e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XIX - transporte individual ou coletivo de passageiros, como táxi e linhas de ônibus.

Parágrafo único. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 3º. Os órgãos e entidades municipais se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente.

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento ao público no Centro Administrativo Municipal e demais repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Ficam mantidos apenas os serviços de urgência e emergência nas unidades de saúde do município, e ficam suspensas as consultas eletivas.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, especialmente relativas ao protocolo relativo ao Plano Minas Consciente e/ou notas técnicas destinadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa a ser fixada entre o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) e o valor máximo de R\$1.000,00 (mil reais) e/ou interdição do estabelecimento.

§1º. A multa prevista no *caput* poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias de segurança em saúde relativas ao combate e prevenção do Covid-19, independentemente de sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor.

§2º. A interdição prevista no *caput* atenderá ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

- a) será por prazo a que fixar a autoridade sanitária;
- b) terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;
- c) poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;
- d) a interdição cautelar prevista na alínea anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente;
- e) em caso de interdição cautelar, após sanar a(s) irregularidade(s) sanitária(s), caberá ao interessado solicitar nova vistoria para desinterdição, mediante contato telefônico pelo número: (32) 3748-1115.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor a partir das 20:00h do dia 17 de março de 2021. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, 17 de março de 2021.


FAGNER FERREIRA VEIGA
Prefeito Municipal